

SEM PREJUIZOS PARA O INTERESSE PÚBLICO - SEMAD

LICENÇA AMBIENTAL **Nº. 031/2016**



Minas Gerais no uso de suas atribuições, conforme art. 4º,
demais normas específicas, concede ao Jairo João
Licença de Operação em Caráter Corretivo, para as
atividades de criação de bovinos de corte (extensivo) e suinocultura
de acordo com planos, programas e projetos aprovados, incluindo as
atividades na ZONA RURAL [COORDENADAS LAT/Y: 18°30'33,16" E
47°55'10,00" W] de acordo com o processo administrativo de nº.

007554

De acordo com a revogação da mesma

em 29/11/2022.

29 de Novembro de 2016

Superintendente
Rodrigo Rodrigues de Carvalho
Nº 138135-4

RODRIGUES DE CARVALHO

Secretaria de Meio Ambiente
Estado de Minas

ANEXO I, II E III, DO TÍTULO AUTORIZATIVO.

REQUERENTE DE CERTIDÕES, ALVARÁS, LICENÇAS E

ESTADUAL E MUNICIPAL



INSTITUTO FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO

1379850/16



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada
Superintendência Regional de Meio Ambiente Noroeste de Minas

0452217/2016
01/11/2016
Pág. 1 de 5

ANEXO I

Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) da Fazenda Andrade e Conquista

Empreendedor: Fazenda Andrade e Conquista

Empreendimento: Jairo João Saturnino

CNPJ: 904.979.706-75

Município: Varjão de Minas

Atividades: Suinocultura (crescimento e terminação), culturas anuais, excluindo a olericultura, criação de bovinos de corte (extensivo), bovinocultura de leite

Códigos DN 74/04: G-02-05-4, G-01-03-1, G-02-10-0 e G-02-07-0

Processo: 36208/2013/001/2015

Validade: 06 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência de Licença de Operação Corretiva
02	Realizar disposição adequada dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009, e proposto no Plano de Controle Ambiental, bem como dar destinação adequada aos filtros de óleos, estopas contaminadas e sedimentos contaminados, conforme Resolução CONAMA nº 362/2005. Manter os recibos da destinação na propriedade para atender eventual fiscalização.	Durante a vigência de Licença de Operação Corretiva
03	Realizar o condicionamento dos efluentes de acordo com a legislação permanente e reserva legal onde houver exigência dos órgãos de controle ambiental de todo unidade nas referidas áreas.	120 dias.
04	Elaborar e apresentar o projeto de implantação e execução, com relatório técnico, para aprovação da Superintendência de Regularização Ambiental de Responsabilidade Técnica - ART, e posteriormente, em alguns casos, propostas nos	Durante a vigência da Licença de Operação



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria do Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada
Superintendência Regional de Meio Ambiente Noroeste de Minas

0452217/2016
01/11/2016
Pág. 2 de 5

ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) da Fazenda Andrade e Conquista

Empreendedor: Fazenda Andrade e Conquista

Empreendimento: Jairo João Saturnino

CNPJ: 904.979.706-78

Município: Varjão de Minas

Atividades: Suinocultura (crescimento e terminação), culturas anuais, excluindo a olericultura, criação de bovinos de corte (extensivo), bovinocultura de leite

Códigos DN 74/04: G-02-05-4, G-01-03-1, G-02-10-0 e G-02-07-0

Processo: 36208/2013/001/2015

Validade: 06 anos

1. Efluentes Líquidos

Local do amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e saída do sistema de tratamento.	DBO, DQO, OD, pH, Sólidos Sedimentáveis, pH, Sólidos sedimentáveis, Sólidos Suspensos, Sólidos Dissolvidos, N, P, K, Cu, Zn, Ca, Mg, Na, Óleos e Graxas.	Semestralmente

Relatórios: Enviar Anualmente a DURAM NRE os resultados das análises ambientais. O relatório deverá ser de Laboratório, com concordância com o DN 43/04 e o DN 167/2013. O nome deverá ser identificado, registrado profissional e a assinatura do responsável técnico por análise.

Os resultados de qualidade ambiental são registrados nas seguintes planilhas durante o ano, o qual ambiental deverá ser encaminhado para a análise.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada
Superintendência Regional de Meio Ambiente Noroeste de Minas

0452217/2016
01/11/2016
Pág. 3 de 5

conformidade com a DN COPAM n.º 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

3. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar anualmente a SUPRAM NOR, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final			Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		
							Razão social	Endereço completo	

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucede-la.

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2- Reciclagem
- 3- Energia térmica
- 4- Energia elétrica
- 5- Incineração
- 6- Coqueamento
- 7- Aquecimento de água
- 8- Outros



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada
Superintendência Regional de Meio Ambiente Noroeste de Minas

0452217/2016
01/11/2016
Pág. 4 de 5

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-NOR, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria do Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada
Superintendência Regional de Meio Ambiente Noroeste de Minas

0452217/2016
01/11/2016
Pág. 5 de 5

ANEXO III

Relatório Fotográfico da Fazenda Andrade e Conquista

Empreendedor: Fazenda Conquista

Empreendimento: Jairo João Saturnino

CNPJ: 904.979.706-78

Município: Varjão de Minas

Atividades: Suinocultura (crescimento e terminação), culturas anuais, excluindo a olericultura, criação de bovinos de corte (extensivo), bovinocultura de leite

Códigos DN 74/04: G-02-05-4, G-01-03-1, G-02-10-0 e G-02-07-0

Processo: 36208/2013/001/2015

Validade: 06 anos



Foto 01. Suinocultura



Foto 02. Lagoa de Tratamento

